

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**TEORIAS DO DIREITO**

**GILMAR ANTONIO BEDIN**

**JOÃO PAULO ALLAIN TEIXEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

T314

Teorias do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gilmar Antonio Bedin, João Paulo Allain Teixeira – Florianópolis:  
CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-072-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do direito. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## TEORIAS DO DIREITO

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

A chamada Teoria do Direito alcançou, no decorrer do século 20, uma sofisticada elaboração teórica e um grau de maturidade diferenciado. Este processo teve, com a publicação da segunda edição da obra Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen, em 1960, um momento marcante de sua configuração e um instante singular de afirmação do projeto epistemológico maduro de um dos seus principais modelos teóricos: o chamado positivismo jurídico.

Neste sentido, a publicação da obra Teoria Pura do direito foi, como afirma Tércio Sampaio de Ferraz Júnior, um verdadeiro divisor de águas da teoria jurídica no século 20: há um antes e depois da obra da Teoria Pura do Direito. Esta relevância histórica da referida obra de Kelsen justifica-se pela consistência teórica dos argumentos apresentados e ao fato do livro em questão ser uma das primeiras grandes sistematizações científicas do conhecimento jurídico.

Além disso, é importante lembrar que a publicação da obra Teoria Pura do Direito foi o texto que, em certo sentido, fundou a chamada Escola de Viena e deu um estatuto científico à chamada Ciência do Direito. Neste sentido, a sua preocupação central sempre foi formular uma proposta de ciência jurídica em sentido estrito, isto é, uma ciência purificada de toda a ideologia política e de todos os elementos da ciência natural, uma teoria jurídica consciente da sua especificidade porque consciente da legalidade específica de seu objeto.

Mas, por que retomar esta trajetória nesta apresentação? Porque os principais textos que compõe a presente obra (que foram apresentados ao Grupo de Trabalho de Teoria do Direito do XXIV Encontro nacional de Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI, realizado de 03 a 06 de junho de 2015, na cidade de Aracaju, Sergipe, Brasil) dialogam, direta ou indiretamente, mesmo quando realizam fortes crítica, com a matriz teórica elaborada por Hans Kelsen. Neste sentido, pode se dizer que a sua contribuição ainda está muito viva e durante a apresentação dos trabalhos foi uma referência recorrente.

Desta forma, é possível dizer que a leitura dos mais de vinte textos que compõe o presente livro tem na obra de Hans Kelsen um ponto de apoio importante, ainda que não se restrinjam, em nenhuma hipótese, na análise de sua contribuição sobre um tema específico. Mas, é

evidente que a sua contribuição está de alguma forma presente, por exemplo, quando se discute os temas como:

- a) itinerários do positivismo, a crise na lei na pós-modernidade ou pós-positivismo;
- b) conceito de fato jurídico, de lacunas, de norma jurídica e de completude do ordenamento jurídico;
- c) política como fator complicador do direito;
- d) dogmática jurídica como disfarce do uso de argumentos práticos nas decisões judiciais;
- e) raciocínio jurídico, moralidade e estrutura das decisões judiciais;
- f) constitucionalismo, neoconstitucionalismo e transconstitucionalismo;
- g) sujeito cognoscente, construtivismo, substancialismo e procedimentalismo.

Estes temas estão, de uma forma ou de outra, presentes nos textos que compõe o presente livro e, portanto, esta é uma obra que merece ser lida com cuidado. Neste contexto, a referência as contribuição de Hans Kelsen é um porto seguro para a análise e uma referência indispensável para todos os interessados. Boa leitura.

OS ORGANIZADORES

## **COMUNICAÇÃO É UM DIREITO: QUANDO QUEM DIZ O QUÊ RESPEITA O PÚBLICO E O PRIVADO**

### **COMMUNICATION IS A LAW: WHEN WHO SAYS WHAT RESPECTS THE PUBLIC AND THE PRIVATE**

**Aparecida Luzia Alzira Zuin**

#### **Resumo**

O objetivo deste artigo é apresentar os sentidos de esfera pública e esfera privada e como essas arenas de interesses antagônicos passaram a ser significadas na internet. Primeiramente, pautadas nos modos de representatividade de práticas sociais e políticas, esses espaços de pressupostos lugares para as trocas de informações se desenvolveram não só em relação às necessidades do intercâmbio de assuntos voltados às estruturas sociais como se pretendiam, mas, sobretudo, à repercussão de interesse privado da informação. Em um segundo momento, enquanto mediação, a proposta é trazer à tona como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público, de acordo com Jürgen Habermas, se torna o espaço propício para a participação e interatividade. Em seguida procura exemplificar essa concepção através das manifestações das pessoas privadas nas redes sociais, estas cujos locais em que historicamente se origina é pública, no sentido de esfera da reprodução das volições sociais. Chega-se por fim aos aspectos jurídicos constitucionais de observância do Direito à Comunicação Social, Capítulo V, art. 220 e seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal de 1988. Por esse viés a temática sobre a internet tende a ser observada, tendo em vista os efeitos ocasionados quando- quem - diz o quê - em um canal - não se projeta na esfera pública com controle social. Tal ponderação, entre várias outras da ordem da sensibilização, vem ao encontro dos estudos do Direito e da linguagem, porque é a linguagem o objeto da comunicação social e esta do Direito.

**Palavras-chave:** Direito, Comunicação, Público, Privado, Internet, Linguagem.

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this article is to present the public and private spheres senses and how these arenas of antagonistic interests became meant on the internet. First, guided on the modes of representation of social and political practices, these spaces of premised places for the exchange of information developed not only in relation to matters of exchange of plots facing social structures as intended, but, above all, facing the impact of advertiser interest for information. In a second step, as mediation, the proposal is to bring to the fore as the sphere of private people gathered in a public, according to Jürgen Habermas, renders the space suitable for participation and interactivity. Next, it seeks to exemplify this concept through the manifestations of privative persons in social networks support, which place where it historically originates is public, in the sense of sphere of reproduction of societal volition.

One can finally reach the constitutional legal aspects of compliance with the Law on Social Communication, Chapter V, art. 220 and its respective paragraphs of the Federal Constitution of 1988. Through this bias the subject about the Internet tends to be observed, in view of the effects caused whe, who, says what, in a channel is not projected in the public sphere with social control. . Such wariness, among several others of the order of awareness, is in the studies of law and language, because language is the object of social communication which is Laws object.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law, Communication, Public, Private, Internet, Language.

## Introdução

A forma democrática de vida funda-se no pressuposto de que ninguém é tão desprovido de conhecimento que não tenha condições de fazer algum bem à sociedade e/ou às instituições as quais pertence de modo responsável e consciente, conseqüentemente, compreende que ao fazer parte desse modelo pode sofrer sanções positivas ou negativas de acordo com suas opções; e a forma aristocrática no sentido inverso o conhecimento está limitado a alguns que, devidamente preparados, poderão suportar o privilégio da responsabilidade social, de certo modo subordinados aos demais propósitos e aos seus interesses individuais. O último modelo enquanto modalidade foi o que prevaleceu na história e que prevalece nos dias atuais.

Isso significa que preferimos defender o primeiro modelo tendo em vista que ao tratar sobre Direito à Comunicação o que se propõe é pensá-la como ato de interação e/ou comunhão entre os sujeitos; logo, um ato também consciente e responsável levando em conta as características individuais de cada um, porque assim se estabelece a relação de reciprocidade entre os sujeitos (emissor e receptor com suas diferenças alcançam a máxima da lógica comunicacional).

A isso implica entender o princípio da igualdade individual proclamado na Constituição Federal de 1988, art. 220 – constante no Capítulo V, da Comunicação Social, parágrafo 2º: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”; aqui não incita o embasamento na “igualdade psicológica dos indivíduos, mas em sua igualdade política, graças à qual lhes devem ser dadas oportunidades iguais de desenvolvimento e de participação social” (TEIXEIRA, 1968, p.13). Afinal, sabe-se que a desigualdade dos indivíduos não pode ser fato constatado, porque em face dela não se pode construir uma sociedade política democrática segundo os ditames propostos acima.

Nesse sentido, não se pode confundir princípio da igualdade individual com crença, ideologia, favorecimento individual; porque a crença, a ideologia ou o favorecimento, embora condições humanas, não lhes conferem condições convictas de que, a despeito da desigualdade dos indivíduos, possam fundamentar a sociedade em igualdade humana.

Assim, o asseguramento da igualdade individual está diante do movimento democrático de direito: sua liberdade de manifestar vai até onde o direito do outro também é

garantido. A fim de exemplificar temos o caso sobre os acontecimentos de preconceitos ocorridos nas redes sociais como esse também abordado Por Gabriela Ferigato:

Discurso de ódio na web esquentam debate sobre limites da liberdade de expressão

“2014 é praticamente um déjà-vu do que se viu há quatro anos. Dilma Rousseff (PT) foi eleita presidente do Brasil em 2010, sendo aquela a primeira eleição presidencial após a massificação das redes sociais (Orkut e Twitter). Somado a isso, uma série de comentários encarados como crimes de ódio surgiram na internet. Exemplo notório foi o caso da estudante de direito Mayara Petruso, de São Paulo (SP).

“Nordestino não é gente. Faça um favor a São Paulo, mate um nordestino afogado”, postou em seu Twitter.

Além de ser moralmente censurada por milhares de usuários por seu comentário, Mayara também foi reprimida em outra esfera. Em 2012, foi condenada a um ano, cinco meses e 15 dias de reclusão pela Justiça de São Paulo. Mais tarde, a sentença foi convertida em prestação de serviços comunitários e pagamento de multa.

Atualmente, com o Brasil passando outra vez por um momento eleitoral, parece que os internautas se esqueceram desse caso. De acordo com a ONG SaferNet, as denúncias de preconceito nas redes sociais cresceram 342,03% no segundo turno deste ano em relação ao primeiro”.

([http://www.portalimprensa.com.br/revista\\_imprensa/conteudo-extra/69732](http://www.portalimprensa.com.br/revista_imprensa/conteudo-extra/69732). Acesso em, 10/03/2015)

Sobre esse aspecto de liberdade há a responsabilidade de expressar opiniões, ideologias, produções artísticas etc. Correlato ao art. 220, da CF/88, tem-se o art. 5º - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; ou seja, a liberdade de expressão se insere nesse caso. Por isso, é verdade que a democracia está sublinhada na liberdade de expressão, de reunião e de organização. Ora, a comunicação social, como veremos a seguir, não foi considerada necessidade para o funcionamento da sociedade, mas é a partir dela que a sociedade é o que é. A experiência de vida da sociedade só pode ser passada e/ou expressada de geração para geração por meio dela, portanto, a necessidade de diferenciá-la dos meios de comunicação de massa cujo caso se insere a Internet, suporte de comunicação de massa.

O surgimento da internet se deu com o propósito de implantar um “certo” regime de liberdade e que pudesse promover atos de interação entre a sociedade global. O resultado desse modelo de expansão tecnológica e de comunicação de massa se estendeu pelo mundo e a ideia é que se estenda a todas as pessoas, cobrindo todos os campos de interesses humanos: informação, comércio, economia, interação social, educação, política, dentre outros. Observe-se com essas intencionalidades o caráter público da rede – a “coisa pública” – ou seja, de interesse público.

## 1 O Estado – do local da coisa pública ao glocal na internet

Ao pensar Estado democrático analisa-se a política e as referências que se têm para analisá-la são os pensamentos de Platão, na República, que pregam a criação de um novo modelo igualitário comum, de certo modo utópico, e as ideias de Aristóteles que analisam o Estado então existente como natural e único. Aqui, observa suas estruturas e aquilo que as sustentam, examinando em que ponto tais estruturas podem ser mais eficientes.

Sabemos que todo país, Estado e cidade são uma espécie de associação e, como bem diz Aristóteles (s/d, p. 7) no Livro Primeiro, Capítulo I, da obra A Política, toda associação se forma tendo por alvo algum bem: porque o homem só trabalha tendo em conta alcançar algum bem. Desse modo, todas as sociedades propõem o alcance de um bem, porque visa a partir dele os demais objetivos para significar a cidade política, nos dizeres de Aristóteles.

Ao examinarmos a questão da política na constituição da cidade ou mesmo do país, remetemo-nos à ideia também do surgimento da internet e sobre o que a estrutura e forma enquanto uma associação política. Dialeticamente, nesta perspectiva, política e meio de comunicação são espaços formais e sociais a um só tempo, o primeiro formula a arte ou a ciência do governo (conceito comumente utilizado); o segundo resulta da mediação entre os cidadãos e as ações políticas e de expressão do sujeito. No caso da internet, em contraponto aos territórios geográficos, familiares e de identificação comunitária, o território passa a ser virtual, mas, virtual se admite também como espaço público e de Direito.

Trivinho (2000, p. 222-223) ao abordar sobre o glocal e o local e tendo como foco os estudos sobre o virtual, defende que aqui também se trata de um Direito, exatamente por seu caráter de atividades informacionais e de atividades privadas que se fazem muitas vezes públicas, tendo um vínculo intrínseco com a política. Diz o autor:

Trata-se de um novo direito, que, por seu vínculo com a circulação da informação, passa por uma politização, visando “convertê-lo de valor comunicacional socialmente importante em valor político prioritário de direito social, coletivo”.

Trivinho *apud* Becker (2009, p.77) na perspectiva de entender o valor comunicacional constante no fato menciona:

O acesso ganha uma dimensão maior, significando, no fundo “um novo direito em uma nova época como direito a essa época”. Ou seja, “joga-se aí o direito de acesso pleno às senhas infotécnicas de acesso como direito à vida

(esta) em sua forma peculiar de organização na era virtual contemporânea” (TRIVINHO, p.223, grifos do autor).

Quando se analisa o Estado pela perspectiva do território busca-se na Geografia Política entender o Estado como ente organizado no espaço. Nessa linha, têm como principais processos a relação não somente sociológica, mas também geográfica, na perspectiva de análise do espaço associado à cidadania. Como bem pontua Gomes *apud* Serpa: “a ideia é que tais pesquisas, na Geografia, devem nortear-se pela concretude desses espaços, sem perder de vista as práticas e dinâmicas sociais que aí se desenvolvem” (2007, p.15). Trata-se aqui do “local”.

Sobre a categoria do “glocal” vale examiná-la a partir das funções econômicas, porque foi a internet que melhor abarcou o estabelecimento desse modelo de interesse privado.

Nos últimos anos, a categoria do glocal passou a ser sobejamente utilizada no âmbito corporativo (sobretudo multinacional). Nesse reduto, cuja tônica é a da celebração, o glocal perfaz a imagem de tendência tecnoburocrática a ser seguida, consubstanciada, grosso modo, no princípio pragmático segundo o qual toda ação economicamente relevante deve referenciar-se na comunidade, isto é, num contexto espacial e cultural definido e, ao mesmo tempo, ater-se a parâmetros técnicos internacionalmente padronizados e consagrados pelo mercado. (TRIVINHO, 2007, p.15)

Na concepção de Hannah Arendt *apud* Serpa (2007, p.41), a ação política é uma atividade que prova imediatamente a pluralidade da condição humana.

Seguindo a tradição kantiana e aristotélica, a ação política a partir da capacidade de julgamento, entende-se como tal o poder de discernimento de cada ser humano; algo intercambiável a partir da possibilidade de comunicação entre os indivíduos, o que confere um caráter subjetivo à esfera pública, ampliada a partir do confronto de (diferentes) ideias e ações.

Segundo Habermas significa o auto-entendimento da função da esfera pública burguesa cristalizada no *topos* da “opinião pública”.

“*Opinion*” assume em inglês e em francês o sentido nada complicado do termo latino *opinio*, o juízo sem certeza, não plenamente demonstrado. A linguagem técnica filosófica, da “doxa” de Platão até o “*Meinem*” de Hegel, corresponde nisso exatamente ao entendimento semântico da linguagem cotidiana. Para nosso contexto, contudo, o outro significado *opinion* é mais importante, ou seja, “*reputation*”, a reputação, a consideração, aquilo que se coloca na opinião dos outros. *Opinion* no sentido de uma concepção incerta, que primeiro ainda teria de passar pelo teste da verdade, liga-se a *opinion* no sentido de um modo de ver da multidão, questionável no cerne. Nisso a

palavra carrega tão fortemente o tom significacional de opinião coletiva que se tornam indispensáveis, como pleonasmos, todos os atributos que apontam para o seu caráter social. (HABERMAS, 2003, p.110)

No público das pessoas privadas pensantes se desenvolve o que em Kant se chama de opinião pública; no mesmo contexto Hegel também assim denomina opinião pública; nela encontra a sua expressão, a universalidade empírica dos pontos de vista e dos pensamentos de muitos, nos dizeres de Habermas (2003, p.142).

A essa ação comunicativa Jürgen Habermas (2003, p.108) postula a concepção da esfera pública, “cuja proposta serve para designar o surgimento de uma arena onde cidadãos privados se constituiriam como um público para debater questões e influenciar os processos de decisão política”. O conceito de esfera pública, nesse caso, tem, portanto, e desde a sua origem, algumas características centrais ligadas ao debate democrático contemporâneo:

Nomeadamente a ideia de um espaço de interação face a face diferenciado do Estado, e o debate em torno do conteúdo moral das diferentes relações sociais com uma dinâmica que não movida nem por interesses particulares, nem pela tentativa de dominar os outros. A sua ideia é que o uso público da razão estabelece uma relação entre participação e argumentação pública (HABERMA *apud* SILVERINHA, 2005, p.48).

A partir daí, cabe destacar que, a internet é um fenômeno que se apropria da ideia da opinião pública e com ela efetiva uma estreita relação com o Estado Democrático de Direito, principalmente quando necessita desta opinião para o desenvolvimento das suas ações ou estratégias políticas. As redes sociais são exemplos dessa prática, cujas metodologias vem sendo aperfeiçoadas e sustentadas pelo mercado infotecnológico nos aspectos sociológico, psicológico, econômico e político, a fim de estender as relações ou redes entre esses sujeitos: usuários, opinadores e instituições públicas. Dessas redes emergem os discursos dos mais variados conteúdos, dispostos em variados formatos (visuais, verbais, pictóricos, etc.), cujo objetivo é atingir os cidadãos, aqueles supostos constituidores da esfera pública no espaço dito global e de direito de todos.

Para os efeitos almejados, não tem sido diferente o emprego dessas linguagens pelos indivíduos usuários das redes, porque a internet passou a ser considerada a mais estratégica e genial campanha de troca de informações dos últimos tempos; o que não significa caracterizá-la como o melhor meio de comunicação social. O diferencial deste feito merece ser refletido, afinal, o poder político da internet sobre a esfera pública disciplina a participação dos sujeitos nos processos comunicacionais da vida cotidiana.

E isso significa, de acordo com Trivinho (2005, p.64):

A apropriação do conceito pelas Ciências Humanas e Sociais, à luz – mais que da mera compreensão, constatação e descrição – da metateoria epistemológica de orientação crítica, deve, pois, antes de tais áreas estabelecerem os termos de sua perspectiva, operar, nesse âmbito, ruptura e desvio fundamentais, de grande monta e em larga escala. São dois os movimentos prioritários: além da apropriação do significante (glocal) por tal perspectiva, importa atribuir-lhe significação toda particular, a fim de livrá-lo da necrose em que o pensamento instrumental e mercadológico, não raro conservadoramente ufanista, o mantém; de liberar, a partir de sua polissemia empírica, o seu potencial semântico crítico, tornado inativo por razões de controle social; e de estabelecer os pilares do discurso diametralmente contrário à doxa, escovando-lhe, ao revés, os interesses específicos, seja do Estado, seja do capital, seja ainda do chamado “terceiro setor”.

Nesse aporte merece ainda esclarecer as intencionalidades imanentes na apropriação do significante “glocal” e o que isso acarreta e/ou altera a “responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada” (CF/88, § 2º). Segundo o autor

Para além de qualquer sazonal mimese, implicam-se, pois, duas categorias inteiramente dessimétricas. No âmbito corporativo e estatal, o glocal representa a empiria do modelo de mundo realizado, seus interesses e sua ideologia objetivados na infraestrutura tecnológica disponível, suas tendências e horizontes transnacionais constatáveis em todos os setores. Sob o olhar da pesquisa científica e da reflexão teórica socialmente orientadas, mormente nas áreas de Comunicação e afins, o glocal configura prisma conceitual para – conforme adiante circunstanciado – realizar-se o mapeamento e a dissecação da natureza, dos fundamentos e das consequências desse mundo no âmbito social-histórico, bem como, a partir disso, estabelecer-se os pontos de tensão teórica em relação *ao modus operandi* da civilização contemporânea. Tais apontamentos totalizam a ambiguidade, a priori insolúvel, da categoria do glocal (TRIVINHO, 2005, p.64).

Para Habermas o único espaço onde ainda sobrevive a ação comunicativa é o mundo vivido. Nele estão as esferas onde a linguagem desempenha o papel que o poder, o dinheiro, o interesse desempenham na economia e na política.

Neste contexto, com o objetivo de analisar a linguagem política veiculada via internet, a proposta teórica de Jürgen Habermas nos chama a atenção para o fato da linguagem desprovida do contato e/ou da interação entre os sujeitos em uma arena de debates, isto é, na esfera pública onde o sujeito discute, opina, participa, em busca da competência comunicativa. Para o teórico, existiriam duas linhas que se confrontariam nessa arena: a comunidade comunicativa e a comunidade da tecnocracia.

A primeira, Habermas trata como o lugar dos atos comunicativos do indivíduo: lugar da interação social indicado por meio das mediações por ele sofridas. Aqui, o teórico parte do

princípio de uma comunicação livre, isto é, aquela que vincula em situação de igualdade dois sujeitos numa rede dialogizante. Enquanto que, na segunda – a internet – a tecnocracia é vista como ideologia, com as interconexões de comunicação, ciência, interesse e opinião pública; por isso, se prolifera nos ambientes hoje dispostos a não interceder em favor da comunidade de comunicação. Portanto, a linguagem, segundo Habermas, é a própria essência da interação humana e social, logo, sem ela os atos comunicativos não se realizariam.

Segundo John Dryzek *apud* Silveirinha (2005, p.49), quando Habermas formulou a teoria da democracia, já se preocupava com as questões acerca da “democracia deliberativa”. Por isso, introduziu um modelo de “democracia procedimental” relacionada a uma “ética discursiva” que, busca se constituir como uma alternativa, tanto ao individualismo liberal como ao consenso comunitário, reunindo os elementos de “teorias liberais” baseadas no interesse e as “teorias comunitárias” baseadas no bem comum.

Do seu ponto de vista, os cidadãos são movidos por um conjunto de capacidades comunicativas que garantem que se podem reconhecer uns aos outros na esfera política como iguais e realizar junto as condições de liberdade ou auto-realização, por deliberação e ação. Assim, para Habermas, o espaço público abrange não só o que pra Rawls é a cultura subjacente (a esfera pública informal onde se desenvolve a formação da opinião, em termos habermasianos), mas também o que para Rawls a “cultura pública política” que, para Habermas, são os processos políticos formalmente institucionalizados de opinião política e formação da vontade (HABERMAS *apud* SILVEIRINHA, 2005, p.52-53)

Por este ângulo, enfatizamos a necessidade de repensar as intencionalidades previstas na constituição da esfera pública política que se pretende realçar o valor prático, tanto quanto normativo, da participação da sociedade ou dos grupos nos processos democráticos, nos suportes tecnológicos ou nos meios de comunicação de massa. Afinal, a questão que se coloca é se de fato a “política de inclusão”, nesse caso, assume nesses espaços a tarefa de estabelecer as condições para que a deliberação possa acontecer.

Por outro lado, ao enfatizar a troca de razões como fonte de decisões legítimas, os democratas deliberativos procuram igualizar o poder, garantir o acesso aos participantes. Mas poderemos questionar se a racionalidade se aplica apenas à motivação dos participantes no discurso ou se é aplicável ao próprio conteúdo do discurso (SILVEIRINHA, 2005, p.53)

É importante ressaltar que, nesta lógica habermasiana, o fio condutor para que a linguagem seja colocada em ato resume-se na busca de uma competência comunicativa, conforme mencionada acima; em oposição, na ideologia tecnocrática do meio e/ou suporte

infotécnico da internet estaria o “ideal” do capitalismo monopolista, porque aqui a lógica imperial é contrária à ação comunicativa: ação constante onde o acesso a uma comunicação sem domínio faz deste ato uma libertação dos poderes institucionais.

Desse modo, entende-se o princípio basilar da Teoria da Ação Comunicativa, onde são analisados, pormenorizadamente, os tipos de discursos que trazem as formas de personalidades e interpretações nas sociedades avançadas. É na Teoria da Ação Comunicativa que encontramos, assim, uma função de integração sistêmica e de sustentação da comunidade de comunicação e, por vezes, institucional. A proposta de Habermas é estabelecer uma pragmática universal válida para todos, independente das condições do momento.

Vale aqui citar o que é discurso para Habermas *apud* Gomes (1997, p.52):

É um tipo especial de ação comunicativa onde as pretensões de validade presentes na fala cotidiana estão momentaneamente suspensas. O fim de um discurso é, mediante regras estabelecidas, restaurar tais pretensões e reassentar a comunicação sobre novas bases.

As novas bases reasentadas sobre os discursos, como no discurso político atual, por exemplo, estão presentes nos ambientes comunicacionais que se pretendem formadores da “esfera pública política” – as comunidades tecnocráticas. Dentre esses ambientes, encontram-se a televisão, o rádio, o celular, a internet. Mas, é na internet que, atualmente, os candidatos aos cargos públicos se colocam em diálogo com seus “possíveis” eleitores, em defesa da construção das redes sociais, por exemplo. Entende-se neste caso redes capazes de interligar os sujeitos, via computador, com a finalidade de manifestarem cada qual com sua subjetividade que lhe é própria ou específica.

No entanto, ao pensarmos sobre a questão da subjetividade vem ao enalço a ideia de identidade. Esse sentido, serve-nos a ideia de Gonçalves (2005) quando diz que nos ambientes informacionais as experiências identitárias poderiam ser afetadas, pois, essas experiências favoreceriam, fora da rede, uma modificação do modo como nossa época configura nossas identidades.

A experiência dos *chats* ou discussões *online*, por exemplo, permitiria a vivência de identidades múltiplas disseminadas em diferentes salas de discussão, identidades libertas de todas as territorialidades que usualmente amarrariam as experiências identitárias. Essas experiências favoreceriam, fora da rede, uma modificação do modo como nossa época configura nossas identidades. (GONÇALVES, 2005, p.72)

Por outro lado, o objetivo da linguagem formatada para o suporte internet é propor uma “interação” com o público, na tentativa de resgatar ou promover o debate social que, por

outros meios, não seriam possíveis. Torna-se, portanto, necessário explorar esse modelo de projeto discursivo defensor da temática “políticas de liberdade de expressão” ou “políticas de interação social”, haja vista que os termos chamam a atenção para o fato do reconhecimento da internet como o ambiente propício para se estabelecer, de modo afirmativo, a “democracia” ou a “inclusão” de gênero, raça, etnicidade, sexualidade, classe etc., como rede social, ou na melhor das intenções ser o espaço da democracia deliberativa.

Segundo Silveirinha *apud* Paiva e Barbalho (2005, p.44-45), a relação estabelecida entre as chamadas políticas de identidade ou política das minorias está, desde logo, estabelecida pela coincidência da emergência das ideias de “diferença” e de “reconhecimento” com o nascimento da noção de “democracia deliberativa”.

O objetivo da democracia deliberativa constituiu-se, em alternativa, uma forma de explorar as formas de diálogo democrático que possam transformar as compreensões que os participantes têm de si mesmos, dos seus interesses e dos interesses dos outros, e dessa forma criar as bases legítimas para um consenso democrático em torno das reivindicações em questão. (...) Por um lado, com base nas ideias de democracia deliberativa, importa saber como os representantes cujas perspectivas são transformadas pela deliberação podem manter-se legítimos aos olhos daqueles que dela não partilharam, e também quais as formas de deliberação que podem auxiliar essa transformação. Por outro lado, valendo-se das ideias de reconhecimento, devemos procurar perceber a natureza da injustiça que os movimentos identitários contestam. (...) Devendo a teoria democrática responder pelo processo de responsabilidade na tomada de decisões, ela está intimamente ligada às teorias do espaço público (...).

Na verdade, a “comunicação” como proposta pelos defensores infotécnicos aqui é entendida como “comunicação midiaticizada”, isto é, garantida pelos *media*. No âmbito midiático, se a *opinião pública* cumprir as suas funções tal como a sociedade tecnológica as entende, o cidadão se manterá informado para que possa tomar as decisões e participar na dita “esfera pública” – conhecida internet. Vê-se aqui, um trabalho publicitário cuidadoso, com a intencionalidade de inclusão dos diferentes sujeitos, cada qual representado no espaço virtual dada a sua condição social: mulher, homem, negro, latino, americano, asiático, estudante etc. Tal modelo atende ao disposto constitucional Art. 5º - IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Sobre esse aspecto para o contexto jurídico que demanda o caso, segundo Trivinho (2005, p.64) o significativo “glocal” passa a ser um neologismo que, muito embora pareça resultante de uma hibridação cumulativa de dois termos: local mais global, o plasma semântico advindo desse processo de formação de palavras, não nos parece tão fácil de

compreensão quando se parte para a análise de terceira grandeza. Para o autor, o plasma semântico presente aí, sem uma sutura visível, entre eles, que o torna em outro signifiante, também passa a ter um significado relevante na esfera do processo comunicacional. Portanto, com os dois termos se forma o “glocal” “alternativa de terceira grandeza, não redutível à mera somatória daqueles, tampouco a um ou a outro, isolados” (TRIVINHO, 2005, p.64).

A nova via, global e local são um e mesmo e, simultaneamente, nenhum; globalização (ou globalismo) e localização (ou localismo) restam dissolvidos. O fenômeno coberto por essa fissão no plano do signifiante e do significado equivale, em linguagem empírico-metafórica, a um laço sociotécnico invisível e irreversível entre o contexto concreto da existência – ambiência representativa do reduto da experiência de acoplamento entre ente humano e máquina, ponto de acesso/recepção/retransmissão comunicacional – e o universo áudio/visual da rede global (de massa ou interativa), como dimensão hodierna representativa da cultura mundial satelitizada. O remate dessa combustão terminológica integraliza e encerra, por sua vez, o contexto glocal, lugar da existência humana tecnologicamente mediado e mercadologicamente promovido, em estrita compatibilidade com as necessidades de reprodução social-histórica da civilização mediática (TRIVINHO, 2005, p.64).

Observa-se que ao adentrar nesse outro “lugar” - nem local nem global -, o indivíduo passa a ser fluído, cujo recurso para se “materializar” utiliza a máquina e seus programas para aproximação do real. De certo modo, o outro em “carne e osso”, fixo no território, com identidade, responsabilidades as mais diversas, passa a estar em desvantagem em relação a esse fluído-virtual, porque a ele ainda não lhe foram determinadas algumas competências e habilidades necessárias para se legitimar enquanto sujeito de comunicação; o que se tem nesse caso é o sujeito midiático ou midiaticado em detrimento daquele inserido nos moldes societais e de Direito.

Sobre a posição de indivíduo virtual, relevante para as formalizações de normas ou leis que o leve a seguir tal quais os sujeitos em “carne e osso” de fato e de direito, Trivinho pontua um aspecto interessante sobre o glocal que os pensadores do Direito devem levar em consideração.

Tais injunções demonstram, acima de tudo, que o fenômeno glocal é – na acepção priorizada no presente ensaio – uma evidente invenção tecnocultural original da era das telecomunicações. Trata-se, como tal, de uma construção sociotécnica exclusivamente identitária a tecnologias capazes de tempo real (cf. Trivinho, 1998), tempo técnico instantâneo de articulação simultânea de contextos locais socialmente fragmentários. De todos os elementos conformativos do fenômeno glocal, esse é o mais decisivo. Em sua ausência, do ponto de vista mediático, inexistente fenômeno glocal. Equipamento de base desligado ou desativado, interface morta, desconectada da rede, configura, a rigor, precedência exclusiva de um campo próprio local, esfera tradicional de

processamento da existência não tecnologicamente mediada, lugar de esgotamento irrecorrível da relação inextricável entre corporalidade, subjetividade e linguagem tão antigo quanto a história da humanidade (TRIVINHO, 2005, p.64)

Em se tratando de um acontecimento que implicou uma revolução política global e local, as relações da internet com os públicos-alvos ou os cidadãos do mundo passaram às novas fórmulas relacionais do glocal. O que antes se dirigiam às fórmulas mediadas por normas, regras ou leis de âmbito coletivo e institucional, particular ou público, como propõe Thompson (2008, p.185) cujo ideal tenderia a criação de vínculos de todas as espécies: sensoriais, comunicacionais, identitárias e de inclusão, agora recai, sobretudo, nos vínculos econômicos, individuais e, às vezes, pouco convincentes do exercício da liberdade da expressão em prol da cidadania ou ainda do Direito à Comunicação.

A despeito de tudo isso, as políticas de comunicação desafiam o Estado e a sociedade civil, não diferentemente a área do Direito, porque em termos constitucionais a única política válida consta sob o conteúdo discursivo genérico dos arts. 220-224 da CF/88 cujo teor nos passa parte das aspirações democráticas ao incentivo à comunicação democrática.

O glocal sintetiza, em seu conceito e em seu *modus operandi*, a proliferação social das tecnologias comunicacionais, a mundialização mercadológica da cultura, a globalização econômica e financeira e a especificidade geográfica das culturas citadinas. Ao mesmo tempo em que nivela e entretece tais fatores na vida cotidiana, o glocal representa a contextualização do processo mediático em e para cada um desses elementos. Sem o fenômeno glocal, não haveria, aliás, globalização audiovisual informacional do capital, tampouco o movimento social internacional mais recente de politização antiglobalizatória (TRIVINHO, 2005, p.66).

Ou seja, a sociedade-rede que começou a proliferar com a internet, além da expansão dos movimentos de múltiplas designações e interesses, caracteriza a dissipação do espaço físico que outrora existia e que a partir dos seus mecanismos tecnológicos ora é representa metaforicamente no corpo virtual. Não é para menos que ao mesmo tempo em que deslumbra, assusta. Sobre essa abordagem Santos (2001, p.28-29) diz com maiores detalhes:

O medo da Internet também se manifesta entre aqueles que a consideraram um sistema “globalitário” que vem a ser a combinação dos vocábulos globalização e totalitário. Essa feliz expressão de Paul Virilio acentua a transformação da Internet, antes concebida nos parâmetros da ideologia militar e que tinha como marco inicial a invasão e a ocupação total de espaços, viu-se, de repente, de braços dados com os usos industriais, criminosos, financeiros, profissionais, comerciais, proselitistas, recreativos,

etc., todos com absoluto sucesso e participação de internautas. Esse sincretismo, essa mescla de informação com pontos de vendas, com mercados virtuais e, até com o proselitismo religioso fazem o júbilo e o gáudio dos que têm medo da Internet e doutrinam contra a sua indiscriminada utilização.

O modelo do *Personal Influence: The Part Played by People in the Flow of Mass Communication*, de 1955, desenvolvido por Paul Lazarsfeld, parece-nos convincente nesta contextualização, o que significa uma apreciação no modelo pautado no “líder de opinião”. Quem é ele? O indivíduo que, no meio da malha social, influencia outros indivíduos na tomada de decisão (ARAÚJO, 2001, p.128). Não somente, o *modelo do two-stop flow communication* propõe a comunicação como um processo que se dá num fluxo em dois níveis: dos meios aos líderes e dos líderes às demais pessoas, como nos casos das redes sociais criadas na internet, na estratégia de extensão dos seus aspectos político, econômico, sociológico, psicológico e afetivo. A participação nos supostos produtos tecnológicos – as redes ditas sociais - ampliaria a competência comunicativa dos indivíduos à medida que podem se manifestar livremente nelas?

Sem ignorar os aspectos formais e estéticos da internet, como suporte da campanha “sujeitos incluídos na era tecnológica” e formadora da “opinião pública” seria, também, o internauta formador de opinião, assegurado pelo exercício de livre expressão, entre outras funções. É sobre esse direito de se colocar no mundo virtual para expor suas ideias e/ou se manifestar livremente que incide na reflexão ora proposta, tendo em vista que, no espaço do local (geográfico) todos têm identidade, garantias, direitos e deveres correlatos. Mas o que dizer do colocar-se no mundo virtual para essas mesmas atividades? Quem é esse sujeito, o que ele diz, como diz e por quê diz, sem muitas vezes ter a responsabilidade atenuante da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, também assegurados no direito (CF/88, art. 5º, X)?

Porque, o que estava em causa nesse evento político era a proposta baseada na inclusão de vários grupos sociais e a identidade de cada um deles (redes sociais) no processo comunicacional; todavia, por outro lado, o que se pode inferir dessa prática programática implementada pela internet – o espaço do glocal – é a dissolução da “opinião pública” como uma instância crítica, haja vista que, nesta perspectiva “opinião pública” assume outro significado de caráter crítico em relação ao exercício do poder político na cena política.

Esse termo de Eric Landowski (2002, p.189) – “cena política” significa o lugar da ação que constitui o espaço da visibilidade do sujeito político:

A cena política – o próprio lugar da ação – constitui o espaço de visibilidade institucionalmente delimitado onde, por definição, o sujeito político, em especial se ele preenche um cargo governamental, aparece no próprio exercício de suas funções. O que se espera, por conseguinte, dele, nesse plano, é que “aja”, que ele se apresente como autêntico sujeito operador, capaz de se impor pela eficácia de seu fazer, antes, por exemplo, que pela colocação em evidência deste ou daquele traço de personalidade original que o desvelamento de seu “ser” íntimo poderia revelar.

Como podem ser analisados, os conteúdos programáticos na internet, utilizando as redes sociais “próprias” dos internautas e/ou usuários, servem para divulgá-lo(s) entre os “formadores de opinião”, empregando os termos de Landowski, pois, fazê-lo conhecido(s) como produtores próprios de linguagem, pretende-se colocá-lo(s) em ato de comunicação diretamente com seus “porta-vozes”:

(...) a opinião é implicitamente concebida como força e, se convém medi-la, é para poder “contar” com ela para a definição das estratégias políticas (...). Fazer saber o “que quer” esse árbitro é precisamente a missão reivindicada por aqueles que, jornalistas ou políticos, se tomam por seus “porta-vozes”. Claro, para que a relação de “visibilidade” se estabeleça efetivamente entre duas instâncias quaisquer, certas condições devem ainda estar reunidas: será necessária, por exemplo, uma “fonte de luz” que “ilumine” o objeto ao olhar do observador (LANDOWSKI, 2002, p.89)

Desse modo, parece haver uma intencionalidade na criação dessas redes sociais, haja vista que, a relação com o público que as constituiriam poderia ser correspondida (e normalmente é) por uma relação de “visibilidade”, como diz Landowski (1992, p.29). Logo, da ideia de esfera pública formulada para os debates sociais, emergiu a esfera privada, em favor dos internautas/usuários da internet. Ao introduzi-lo no espaço virtual surge o modo de visibilidade dotado pela internet – no espaço do glocal, tanto nos modos de fazer negócios, de trabalhar, negociar, estudar, dentre outras atividades possíveis que a rede permite. Pelo caráter de visibilidade que lhe é específica o mecanismo leva-nos a outros domínios de incertezas, ameaças e a uma nova “cena política virtual” de formadores de opiniões e participação popular.

Desse potencial controverso à prática comunicacional social prevista no direito de decidir qual a informação privada pode compor o arcabouço dos meios de comunicação de massa (não se intenta restringir a liberdade de expressão, mas salvaguardar o direito do outro), emerge a demanda por mudanças de regras, normas e leis que possam orientar o uso consciente da internet para o bem da sociedade.

## **2. O Direito à Comunicação – quando quem diz o quê respeita o público e o privado**

No campo dos estudos da Teoria da Comunicação, José Marques de Melo (1998, p.20) explicita bem a diversidade e inconstância do termo – comunicação:

No nosso entender, a Comunicação compreende, portanto, o estudo científico dos elementos que integram o processo comunicativo, a análise de todos os fenômenos relacionados ou gerados pela transmissão de informações, sejam dirigidas a uma única pessoa, a um grupo ou a um vasto público.

No entanto, analisar fenômenos da comunicação é mais que lidar com as teorias. O fato é que comunicação envolve pessoas que procuram de algum modo se interagir com outras se utilizando da linguagem; de um meio ou canal, para ser compreendido no mundo; portanto, uma ação comunicativa.

É graças à orientação da ação comunicativa: sociabilidade, espontaneidade, solidariedade e cooperação que, segundo Habermas, se privilegia a competência comunicativa, por conseguinte, os indivíduos fazem afirmações sobre fatos, julgam as ações e as normas e dão expressão aos seus sentimentos e vivências. Prossegue o teórico: “por isso mesmo, a ação comunicativa é mais rica, mais complexa e abrangente, porque permite que o indivíduo se situe no mundo, com o qual interage em vários registros” (HABERMAS *apud* Gomes, 1997, p.53)

Segundo Jürgen Habermas, citado em Miroslav Mílovic (2002, p.203), é a comunidade de comunicação que nos permite afirmar o que declaramos como verdadeiro relativamente ao mundo objetivo, como correto em relação ao mundo social, como sincero em relação ao mundo subjetivo.

Em outras palavras, relativamente ao significado, pressupõe-se a comunidade de comunicação real, enquanto que a relação à validade, pressupõe a ideal. Ademais, a comunidade de comunicação real mostra o presente, e a ideal somente aponta para o futuro.

Ao abordar a preocupação sentenciada na prática dos internautas em transformar a esfera pública em esfera privada tendo em vista que o usuário nem sempre filtra suas produções antes de lançá-las na rede, é válido lembrar que não estamos limitando nossa análise às ações de política de comunicação, pois, apesar desta ser a responsável pelo

processo comunicativo e da reflexão, em um processo democrático participativo, a ação do cidadão faz parte do rol das ações responsáveis, por ser o usuário o administrador das informações postadas no suporte infotécnico. Isso significa dizer que a responsabilidade recai sobre o ato de linguagem do usuário e com os efeitos advindos dela.

O fundamento dessa dinâmica comunicativa passando por Miroslav Milovic, Juan Bordenave, Jürgen Habermas, Manuel Castells, McLuhan e tantos outros pensadores da comunicação, é a linguagem, porque tem como denominador comum a integração dos pontos de vista filosófico, sociológico, antropológico e jurídico, tornando possível a unidade na inter e multidisciplinaridade, isto é, a expressão da ação comunicativa da comunidade no desenrolar e/ou desenvolvimento do projeto de comunicação a favor do conhecimento e da partilha.

A ação comunicativa permite que os atores movimentem-se, relacionando-se diferentemente com os objetos da natureza, com as pessoas na sociedade e com as pulsões e os fantasmas de sua própria interioridade (HABERMAS, 2003, p.164).

Ao considerar essa ação comunicativa com a perspectiva de compartilhar as ações do dito com o “feito”, os sujeitos se dispõem a personificar seus discursos, ou a relacionar os métodos aplicados na internet com a sua realidade, suas angústias e dificuldades do mundo vivido. A comunicação prevista nesse aspecto tem, nessa relação dinâmica e processual, a perspectiva de estimular os envolvidos com o objetivo de desafiar, no debate, os discursos dominantes e centralizadores. Nesse grau de execução os atores, segundo Habermas,

tratam de harmonizar internamente seus planos de ação e de só perseguir suas respectivas metas sob a condição de um acordo existente ou a se negociar sobre a situação e as consequências esperadas. Em ambos os casos, a estrutura teleológica da ação é pressuposta na medida em que se atribuiu aos atores a capacidade de agir em vista de um objetivo e o interesse em executar seus planos de ação (2003, p.165)

Isso não significa o direito de expor as angústias e “fantasmas do mundo da vida” em detrimento do direito daquele outro, porque a ideia é que ambos têm por esse viés a possibilidade de se manifestar (direito de resposta, por exemplo), porque se acredita na capacidade de execução, de responsabilidade e de bem, tal como defendido na forma democrática.

É dado a essa questão que em cada época é constatada a necessidade de criar meios, canais ou suportes que visam subsidiar o indivíduo para adaptá-lo às novas condições de vida social e, ao mesmo tempo, assegurarem sua satisfação e valorização pessoal no processo de

comunicação. Embora nessa realidade a comunicação possa parecer a solução para todo mal-estar da sociedade, as inferências que se faz dela, na medida em que se experimentam os modos de vida dos sujeitos, devem levar em conta seus contextos de mundo vivido, o que significa, valorizar o sujeito a partir do conhecimento prévio que ele tem do mundo que o cerca, porque o conhecimento se produz social e historicamente.

Neste sentido, Bárbara Freitag (1997, p.52) “diz que a razão comunicativa de Habermas implica o esforço a um fazer”; neste contexto, um fazer expresso que proporcionaria aos usuários da internet a competência comunicativa. Esse esforço identificaria o caminho para alcançar a “constituição da consciência moral, mediante a competência comunicativa do ator individual, remetendo ao caráter intersubjetivo, dialógico, da ética discursiva” (FREITAG, 1992, p.53).

Com tal formulação, e na linha do discurso restaurador das práticas sociais, a internet obedeceria aos critérios gerais que norteiam a política do bem-estar social, aqueles previstos no eixo político do agir comunicativo, porque aqui se exige uma passagem do agir para o Discurso, “que ocorre com a tematização de questões de justiça, não é diversa da que tem lugar no caso das questões de verdade” (HABERMAS, 2003, p. 155). Nesta tentativa, os internautas se assumiriam como sujeito cognoscente à frente do processo que busca defender e mobilizar a prática comunicativa relacionando-a a prática política.

O fato é que os procedimentos “quem – diz o quê – em que canal – a quem - com que efeito” passam a ser vistos agora sem regulamentação, porque, os fatos até então “no relacionamento ingênuo com as coisas e eventos, são validados como “fato”, como algo que pode existir, mas que também pode não existir” (HABERMAS, 2003, p.155).

E, assim como os fatos se transformam em “estados de coisa” que poder ser ou não o caso, assim também as normas habitualizadas socialmente transformam-se em possibilidades de regulação que se podem aceitar como válidas ou recusar como inválidas (HABERMAS, 2003, p.155).

Os procedimentos postos acima: quem, diz o quê, em que canal, a quem, com que efeito, propostos pelo cientista político Harold Lasswell servem-nos para pensar a compreensão correta da mensagem midiática. No entanto, as cinco questões podem indicar o estágio das normas válidas para o esclarecimento do desenvolvimento moral e a explicação do juízo moral. Ou seja, a perspectiva guiada por normas e midiaticizada nesse estágio fundamenta a lógica do direito à comunicação com responsabilidade social, objetivada no cotidiano em face-da-sociedade, uma vez que, na teoria da ação comunicativa, além de proferir o fato o

sujeito “passa a se conectar entre a cognição social e a moral com a ajuda da teoria do agir comunicativo” (HABERMAS, 2003, p.162).

Neste sentido, tomando a ideia de Karel Kosik *apud* Habermas (2003, p.49), “a cotidianidade é espaço-tempo em que a mente não opera epistemologicamente em face dos objetos, dos fatos, dos dados”. Afinal, para dizer algo a alguém, por meio de um canal, deve-se elaborar o discurso de modo condizente, no sentido de construir discursivamente um estágio de interação. O que é dito, para quem se diz, deve ser o resultado desse estágio na medida em que nos diferentes tipos de agir, os usuários da internet tratam de harmonizar os efeitos dessa lógica de desenvolvimento cognitivo.

O modelo discursivo apreendido aqui reforça as colocações anteriores feitas na introdução deste capítulo, de que o direito à comunicação é decorrente do processo *mediativo*, que busca a “racionalidade comunicativa”; pois, o que foi proposto à mediação – por meio da internet não se trata de meramente circular mensagem nesse espaço, mas de dotar esse espaço de valores significativos. Utilizando o termo de Jacques Fontanille (2007, p.26) - um “lugar enunciado”, onde tudo se ordena a partir dos discursos dos envolvidos, numa instância discursiva.

Tudo se ordena em torno da posição da instância do discurso (...). Tanto para o enunciatário como para o enunciadador, não se trata mais de fazer circular mensagens, mas de situar-se em relação aos discursos para construir sua significação (FONTANILLE, 2007, p.27)

Visa, portanto, nos termos de Ferrara (2008, p.48-49) postular os vínculos e/ou contágios inextrincáveis entre educação, comunicação e mediação.

A natureza desse contágio exige entender esses confrontos de valores e ações como a base da edificação dos processos de cidadania, ou seja, através deles podemos atingir harmonias e trocas que convergem para uma ação coletiva, ou podemos enfrentar realidades que, divergentes, promovem diferenças, mudanças de valores, de ações e de usos que transformam a experiência, o cotidiano e os lugares em processos de interação complexa, mutuamente competitivos a desafiar, de modo quase incontrolável, todas as estratégias públicas, técnicas e políticas de transformação em território de poder, conforme um princípio de ordem estabelecido.

Estende-se a esses vínculos o direito à comunicação pautado na “dialogia social”, pois, é esse modelo que busca uma compreensão complexa da realidade, onde os atores envolvidos no processo e as relações construídas no diálogo social superam qualquer dialética reducionista. Se entendermos a internet como espaço de políticas de comunicação, consequentemente, será superado enquanto espaço meramente glocal. Nesse diapasão os

usuários da internet ao se manifestarem por meio de suas mensagens, utilizando-se desse canal, para outro internauta, tenderiam a elaborar pela linguagem uma possível ação política. Considerada a capacidade de julgamento do quem – diz o quê – na internet, para alguém (outro usuário ou indivíduo fora da rede), subentende-se como tal, a condição de discernimento e de responsabilidade “de quem diz o quê” como previsto no próprio ordenamento jurídico; isto é, o discurso emitido é algo intercambiável, logo, a partir da possibilidade de comunicação entre os indivíduos, a internet confere um caráter intersubjetivo à esfera pública, ampliada a partir do confronto de (diferentes) ideias e ações.

Nesse sentido, há aqui a satisfação ao direito à comunicação, porque, é com esse sentido de *esperança de uma conjunção total* que na sociedade atual se exige o reconhecimento dos direitos das várias culturas a uma existência “autônoma”, sem manipulações ou autoritarismo que possam vir a “destruir” de modo invasivo a outra parte. Tal formulação a esses papéis corresponderiam, de acordo com a teoria habermasiana, as perspectivas dos participantes da primeira e segunda pessoa, a partir da qual a relação eu-tu pode ser observada como uma conexão intersubjetiva e, assim, ser objetualizada. Esse sistema de perspectiva entre os interlocutários está entrelaçado (nesse caso – quem diz o quê – a quem) com um sistema de perspectivas do mundo: o pano-de-fundo do mundo da vida, como formula Habermas:

O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o autor é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o iniciador, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo, ele é também o produto das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria. (...) Essas suposições habitualizadas culturalmente e que formam como que um pano de fundo são apenas um dos componentes do mundo da vida; também as solidariedades dos grupos integrados por intermédio de valores e as competências dos indivíduos socializados servem, de maneira diferente das tradições culturais, como recursos para o agir orientado para o entendimento mútuo (HABERMAS, 2003, p. 166-167).

Nesse diapasão, o Direito à Comunicação enquanto mecanismo da coordenação de ações ora proposto está de acordo com o previsto na Constituição Federal de 1988, ao propor no art. 220 a liberdade de expressão, haja vista que a orientação constitucional prevê cidadãos interessados no bem comum.

De acordo com o discurso posto, cujo conteúdo menciona o apoio na prática comunicativa dos internautas, dos seus conhecimentos, tradições e cultura, essas passam também a se apoiar num “saber proposicional compartilhado intersubjetivamente numa concordância normativa e numa confiança recíproca” (HABERMAS, 2003, p.167) com o

outro usuário. Eis, portanto, o agir orientado para o entendimento mútuo sem confronto e desestabilização do processo comunicacional.

Numa atitude orientada para o entendimento mútuo, o falante ergue com todo proferimento inteligível as seguintes pretensões:  
- que o enunciado formulado é verdadeiro (ou, conforme o caso, que as pressuposições de existência de um conteúdo proposicional mencionado são acertadas); - que o ato da fala é correto relativamente a um contexto existente (ou, conforme o caso, que o contexto normativo que ele realiza, é ele próprio legítimo); e - que a intenção manifesta do falante é visada do modo como é proferida (HABERMAS, 2003, p. 168)

Portanto, “Quem? Diz o quê? Através de que canal? A quem? Com que efeito?”. Laswell propõe a partir dessas indagações obter as respostas se as mensagens eram tidas como claras e completas. Por isso, repensar os modos de produção das mensagens veiculadas na internet, como também analisar os efeitos inerentes às produções dos cidadãos digitais, assentam-se em avaliar as atitudes que, porventura, possam vir a comprometer o entendimento mútuo. Isso não significa ferir o indivíduo na sua dignidade, nem mesmo impedir sua liberdade, desrespeitar a honra e outros direitos personalíssimos garantidos. O que se exige é que se faça válido o reconhecimento e o respeito ao outro.

Nessa ordem a pessoa humana é concebida, diria Peces-Barba *apud* Santos (2001, p.81): “como um ser de eminente dignidade, caracterizado por sua razão e por sua liberdade. Esse reconhecimento exige o respeito e um tratamento do homem como sujeito, cuja independência e liberdade têm de ser garantidas na vida social”

Correlacionada à ideia ora apresentada, vale ressaltar:

Por isso, exige a dignidade humana que se respeitem as decisões pessoais, o projeto de vida que cada um elege para si, suas vontades, suas livres manifestações. Claro que tudo isso deve ser exercido na medida em que não prejudique terceiros, nem exorbite na sua esfera de atuação. A intimidade ou privacidade é um plus da dignidade humana (SANTOS, 2001, p.81).

Portanto, não se trata de tentar simplesmente questionar o papel da internet na sociedade digital, mas de interpretar os discursos por ela reproduzidos, que marcam suas relações de um modo ou de outro do privado com o público. Ao traçar essas linhas de relação entre o privado e público, a mídia internet como veículo de comunicação significa uma política de comunicação; agora, se ela contribui para uma compreensão mais ampla sobre como a cultura da mídia intervém na esfera pública, isso é um assunto que necessita ser mais bem analisado. Afinal, a Constituição brasileira também não esgota em seus artigos os direitos

passíveis de proteção. Evidente, dado a característica de a sociedade moderna ser cada vez mais dinâmica, justamente em virtude da rapidez que se vive por meio da internet, o Direito não há como deixar de refletir sobre os direitos personalíssimos que sempre surgem dado a essa dinâmica tecnológica.

Desse modo, utilizando da interpretação sobre a mudança na estrutura social da esfera pública e a polarização da esfera social e da esfera íntima, Habermas (2003, p.190) entende que a cultura burguesa não era mera ideologia, já que o raciocínio das pessoas privadas nos encontros não estava subordinado de modo imediato ao ciclo da produção propriamente dito. A identificação dos indivíduos nessa situação implicava uma separação entre, de um lado, negócios que as pessoas privadas, cada uma para si, perseguem no interesse da reprodução individual de sua vida, e, de outro lado, aquela sociabilidade que liga as pessoas privadas enquanto público. Para Habermas, é exatamente quando essa linha fronteira é apagada que avança o âmbito do consumo.

Se as leis do mercado, que dominam a esfera do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social, também penetram na esfera reservada às pessoas privadas enquanto público, o raciocínio tende a se converter em consumo e o contexto da comunicação pública se dissolve nos atos estereotipados da recepção isolada (HABERMAS, 2003, p. 191).

Em consonância com esse entendimento habermasiano, em que o debate público tende a se converter em consumo, por meio daquelas vertentes: quem, diz o quê, em que canal, para que, sem pensar nos devidos efeitos que venham a conferir, a esfera pública se dissolve nos atos estereotipados da recepção isolada. Nesse sentido, os internautas que são, muitas vezes os responsáveis por essa repercussão, deixam de lado a agenda temática da comunicação social e passam a se restringirem às abordagens de cunho e interesse privado. Por meio de uma prática estranha ao campo comunicacional social, essa mídia parece intencionalmente adotar o estilo (*ethos* e comportamento) do *fait divers* e suas características, o que significa, mensagens desprovidas de conteúdo de cunho informacional, responsável, mas que se volta de modo cada vez mais incisivo sobre a vida privada, aferindo danos à imagem e à intimidade.

Com esse ato lesivo, surge o dano moral que se às vezes exala nas redes ultrapassando o comprometimento da pessoa humana com o outro os demais sujeitos do mundo da vida. Considerar esses modos leva-nos, portanto, ao reconhecimento do *ethos* dos internautas e supostamente à identificação entre a internet e seu usuário. A questão é, se o “*ethos*” dos indivíduos digitais pode ser analisada pelo viés do *fait-divers*, temática que consiste na identificação com o “humano”, o emocional, o afetivo, enfim, com o sensacional, pois,

parece-nos que, usualmente isso ocorre, não há uma divulgação dos eventos comunicacionais, mas uma busca “de projeção individual” acelerada pelo “gosto” do extravagante da vida privada; além da utilização de uma linguagem sem cunho político, público e educacional; modos divergentes, reiteramos, da função da comunidade de comunicação prevista na esfera pública proposta por Habermas.

Quando a temática é o *fait divers* (...) Buscam-se os eventos mais extravagantes e trágicos da vida privada. A linguagem utilizada é uma variante popular, repleta de gírias e termos chulos (...) Debocha-se do mundo; furos exclusivos. Ao falar de artistas de televisão, misturam-se realidade e ficção (...)

Nada há no programa do grotesco regenerado ou da carnavalização, pois não há no que é apresentado nenhuma positividade, mas uma negatividade fundada no escárnio que busca reiterar os papéis sociais tradicionais, nada deve ser mudado no mundo, nele cada um deve desempenhar bem seu papel (FIORIN, p.75)

Conclui-se, ao se constatar esse modelo segundo a qual a ideia de que as produções midiáticas praticadas pelos internautas confirma o que disse Habermas acerca de uma mudança estrutural da esfera pública, parece-nos razoável considerar, através dos discursos manifestados na internet, não simplesmente a separação radical das esferas pública e privada, mas uma pressuposta privatização do público por meio da colonização do político pelas redes sociais, do gosto do privado em celebridades, da violação da intimidade alheia, do desrespeito às diferenças étnicas, político-partidárias, de gênero, etc. Assim caracterizado, o discurso do glocal (tal qual assinalado acima) parece procurar interlocução com setores cada vez mais extensos da sociedade e, ao mesmo tempo, vai perdendo sua função política, no sentido de submeter os fatos ao controle de um público crítico.

A perda nesse sentido recai sobre o real interesse do Direito à Comunicação, valioso no sentido de envolver as pessoas e permitir que a sociedade tenha o conhecimento pleno das informações as quais permitam os direitos e deveres individuais e coletivos, como garante o Estado Democrático de Direito brasileiro. Afinal, o interesse maior reside, sobretudo, na prática do exercício da cidadania, tal qual previsto, também, na esfera pública – espaço orientado para o entendimento mútuo, do debate e do discernimento, da razão e da “consciência moral orientada ao agir comunicativo”.

## Referências bibliográficas:

- ARAÚJO, Carlos Alberto. **A pesquisa norte-americana.** In: *Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências* (orgs) Antonio Hohlfeldt, Luiz C. Martino, Vera Veiga França. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.
- ARENDDT, Hannah. **O espaço público na cidade contemporânea.** São Paulo: Contexto, 2007.
- ARISTÓTELES. **A Política.** Tradução Nestor Silveira Chaves. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Editora Escala, s/d.
- ARISTÓTELES. **A Política.** Tradução Nestor Silveira Chaves. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Editora Escala, s/d, p. 7.
- COSTA, Rogério da. **A cultura digital.** São Paulo: Publifolha, 2002.
- COUTINHO, Eduardo Granja. Os sentidos da tradição. In: *Comunicação e cultura das minorias.* In: **Comunicação e cultura das minorias.** PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (orgs). São Paulo: Paulus, 2005.
- DRYZEK, John S. Deliberative democracy and beyond liberals, critics, contestations. In: SILVEIRINHA, Maria João. In: **Comunicação e cultura das minorias.** Raquel Paiva, Alexandre Barbalho (orgs). São Paulo: Paulus, 2005.
- FERRARA, Lucrécia D'Alessio. **Cidade: meio, mídia e mediação.** *Matrizes.* N° 2. Abril, 2008.
- FERRARA, Lucrécia D'Alessio. **Cidade: meio, mídia, mediação.** *Matrizes,* nº 2. Abril, 2008.
- FIORIN, José Luiz. **Semiótica e Comunicação.** In: **Semiótica e Mídia: textos, práticas, estratégias.** Maria Lúcia Vissotto paiva Diniz e Jean Cristtus Portela (orgs). Bauru: UNESP/FAAC, 2008.
- FONTANILLE, Jacques. **Semiótica do Discurso.** Tradução Jean Cristtus Portela. São Paulo: Editora Contexto, 2007.
- FREITAG, Bárbara. **Itinerários de Antígona. A questão da moralidade.** Campinas, Papirus, 1992, p. 238. In: GOMES, Pedro Gilberto. *Comunicação social; filosofia; ética; política.* São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.
- GOMES, Pedro Gilberto. **Comunicação social; filosofia, ética, política.** São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1997.
- GONÇALVES, Márcio Souza. **Minoria, Identidade e Virtualidade.** In: *Comunicação e cultura das minorias.* Raquel Paiva, Alexandre Barbalho (orgs). São Paulo: Paulus, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo.** 2ª ed. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública. Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Teoria da ação comunicativa. IN: GOMES, Pedro Gilberto. **Comunicação. Comunicação social; filosofia; ética; política.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.

[http://www.portalimprensa.com.br/revista\\_imprensa/conteudo-extra/69732](http://www.portalimprensa.com.br/revista_imprensa/conteudo-extra/69732)

KOSIK, Karel. In: FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios.** 7ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2003, p. 49.

LANDOWSKI, Eric. **Presenças do outro. Ensaios de sociosemiótica.** São Paulo: Perspectiva, 2002.

\_\_\_\_\_, Eric. **A Sociedade Refletida. Ensaios de sociosemiótica.** Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: EDUC – Editora da PUC-SP, 1992

MATTELART, Armand e Michèle. **História das teorias da Comunicação.** Tradução Luiz Paulo Rouanet. Edições Loyola, 6ª edição. 2003.

MELO, José Marques. **Teoria da Comunicação: Paradigmas latino-americanos.** Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

MÍLOVIC, Miroslav. **Filosofia da Comunicação: para uma crítica da modernidade.** Tradução do manuscrito em inglês de Verrah Chamma. Brasília: Plano Editora, 2002.

SERPA, Angelo. **O espaço público na cidade contemporânea.** São Paulo: Contexto, 2007.

SILVEIRINHA, Maria João. Democracia e Reconhecimento: repensar o espaço público. *In: Comunicação e cultura das minorias. Minoria, Identidade e Virtualidade. In: Comunicação e cultura das minorias.* Raquel Paiva, Alexandre Barbalho (orgs). São Paulo: Paulus, 2005.

SILVEIRINHA, Maria João. **Democracia e Reconhecimento: repensar o espaço público. In: Comunicação e cultura das minorias.** *In: PAIVA, Raquel; BARBALHO,*

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade – uma teoria social da mídia.** *In: FERRARA, Lucrécia D’Alessio. Comunicação Espaço Cultura.* São Paulo: Annablume, 2008.

TRIVINHO, Eugênio. **Comunicação, glocal e cibercultura. Bunkerização da existência no imaginário midiático contemporâneo.** Revista Fronteiras – estudos midiáticos VII(1): 61-76, janeiro/abril 2005, Unisinos.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **Política e Semiótica. A educação como mediação.** No prelo. Curitiba – PR, Editora Appris, 2015.